



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

**Lei Complementar nº 64, de 2 de junho de 2011.**

*Dá nova redação ao § 2º do art. 13 e acrescenta o § 8º ao mesmo artigo da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007.*

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 .....*

*§ 2º A posse do servidor ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo.  
.....” (NR)*

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“Art. 13 .....*

*§ 8º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 2 de junho de 2011.

**Wagner Mendonça Chaves**  
**Prefeito Municipal**